

## Prorrogação de prazo de estada no País indeferida

"Indefiro, tendo em vista que no momento da protocolização do pedido de prorrogação do prazo de estada, já se encontrava o estrangeiro em situação irregular no País".

PROCESSO Nº 08460-008.608/90-51 - VICTOR HUGO PEÑA RAMIREZ

## Permanências definitivas indeferidas

"Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira".

PROCESSO Nº 08339-000 786/88-98 - ENRIQUE BASILIO DOMINGUEZ DOMINGUEZ  
PROCESSO Nº 08441-000 284/88-53 - GERALDINA RENEE PEREIRA DAS NEVES GONZALEZ

PROCESSO Nº 08441-000 759/88-39 - ELIAS YOUSSEF ABDO DE EL-KOBAYAT  
PROCESSO Nº 08441-000 827/88-97 - LEDA EDHI COSTA DO SANTOS  
PROCESSO Nº 08460-006.037/89-78 - HEINRICH GERD BOCKLAGE, BRIGITTE UTE BOCKLAGE E GERD JOACHIM HEINRICH BOCKLAGE

PROCESSO Nº 08460-013.541/89-98 - MARTA SUSANA FEITO E JORGE CARLOS CERVO

PROCESSO Nº 08460-014.671/89-39 - URSULA ANNEMARIE GERTRUD NAHR LINZMAIER

PROCESSO Nº 08360-005.914/90-91 - TOROKO MURAKAMI  
PROCESSO Nº 08441-000 381/90-24 - JOSE PABLO RODRIGUEZ YAQUEZ  
PROCESSO Nº 08441-000 382/90-97 - OLGA BEATRIZ SUAREZ VILLANUEVA  
PROCESSO Nº 08460-000 179/90-83 - RICARDO FLORIO  
PROCESSO Nº 08460-004.208/90-21 - WILDYMAR DA COSTA FRANCISCO SEQUEIRA EVANIA DA COSTA FRANCISCO SEQUEIRA

PROCESSO Nº 08506-002.257/90-19 - EVERTH VLADYMIRO MENDOZA CONTRERAS

"Indefiro, tendo em vista o retorno da estrangeira ao País de origem".

PROCESSO Nº 08255-000 372/90-95 - MARTA ESPERANZA LOPES IGLESIAS

"Indefiro, tendo em vista não se encontrar configurada nos autos a situação de inexpulsabilidade prevista no artigo 75, II, a, da Lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro encontra-se separado do cônjuge brasileiro".

PROCESSO Nº 08339-000 554/87-21 - OLIMPIO AMARAL LEDESMA

"Torno insubsistente o despacho condicional concessivo da permanência definitiva, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1989, tendo em vista que, não tendo sido o interessado localizado no endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo".

PROCESSO Nº 08460-004.074/88/RJ - HASSAN ERICK BAKRY RODRIGUEZ E ANA NACIF DE BAKRY

"Indefiro, já que os estrangeiros, mesmo intimados, não compareceram ao Departamento de Polícia Federal para complementar a instrução dos autos".

PROCESSO Nº 08460-014.560/89-78 - ROBYN ELAINE DA SILVA

PROCESSO Nº 08436-000 367/90-45 - ROBERTO JOSE SOTO SOTO

PROCESSO Nº 08460-004.291/90-75 - DOMINGOS JOSE DA SILVA NETO

## Pedidos de republicação deferidos

"Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 21.339/83, determino a republicação dos despachos deferitórios, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos".

PROCESSO Nº 08295-001.776/84/GO - SAADALLAH EL SAYEGH

PROCESSO Nº 08530-003.718/84/SP - JOSE LUIS DICILVESTRI

PROCESSO Nº 08530-007.129/84/SP - SILVESTRE HONÓRIO CORREIA

PROCESSO Nº 08504-011.155/86-29 - JULIA ESTER ARRUA

PROCESSO Nº 08255-001.610/87-10 - GEORG OLAF MÜLLER

PROCESSO Nº 08390-001.181/87/PR - RODOLFO JULIO CESAR HORMAECHÉ

PROCESSO Nº 08504-010.906/87/SP - CELMA ROSA RODRIGUEZ LOAYZA ANDERSON

PROCESSO Nº 08389-003.059/88/PR - CLAUDETTE LORRAINE KADI

PROCESSO Nº 08389-003.427/88/PR - REEM KAMEL HAMED

PROCESSO Nº 08389-000 729/89-31 - LUIS ROBERTO CESPEDES E GLORIA BEATRIZ BOGADO DE CESPEDES

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

## RETIFICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial da União Seção I, página nº 4920, de 19 de março de 1991.

## LEIA-SE

PROCESSO Nº 8460-011938/90-24 - PATRICIA PILAR GAJATE, até 03/03/92

(Of. s/nº)

## SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

## Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE MARÇO DE 1991

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-1549/91, resolve:

conceder autorização à empresa PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA, CGC nº 43.035.146/0030-10, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 15 carabinas calibre 12 e 60 cartuchos calibre 12.

AMAURY APARECIDO GALDINO

(Nº 108973 - 26/03/91 - Cr\$ 2.195,00)

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE MARÇO DE 1991

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08285-0424/91, resolve:

conceder autorização à empresa V.S.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA, CGC nº 31.276.470/0001-06, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 22 revólveres calibre 38 e 269 cartuchos calibre 38.

AMAURY APARECIDO GALDINO

(Nº 383799 - 26/03/91 - Cr\$ 2.195,00)

## ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 06, DE 18 DE MARÇO DE 1991

A DIRETORA -GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VII, do art. 12, do Regimento aprovado pela Portaria nº 600-B, de 15 de outubro de 1975,

Considerando o evento histórico de comemoração do aniversário de fundação do Arquivo Nacional, resolve:

I-Instituir o concurso de monografia, denominado - "PRÊMIO ARQUIVO NACIONAL DE PESQUISA" - ;

II-A temática da monografia será de livre escolha do candidato, devendo estar, contudo, referenciada nas fontes arquivísticas depositadas no Arquivo Nacional;

III-Para os fins a que se refere o presente ato é baixado regulamento a ser divulgado junto com o Edital.

MARIA ALICE BARROSO

(Of. Nº 52/91)

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 239, DE 20 DE MARÇO DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e considerando a proposta do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº PP 094, de 19.02.91, resolve:

I-Estabelecer as normas que regerão os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas a serem procedidos por Grupo Técnico, de conformidade com o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 22/91, como parte do processo demarcatório, nos termos desta Portaria.

II-Os estudos etnohistóricos e sociológicos, precedidos de pesquisas documental e bibliográfica a nível de gabinete, serão realizados em campo, observando-se os seguintes procedimentos:

1. pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória tribal;

2. pesquisa sobre a existência de sítios arqueológicos, locais sagrados e de rituais e outros indícios de antiguidade da ocupação da área pelo grupo indígena, assim como a sua inter-relação com a situação atual;

3. levantamento demográfico e distribuição espacial do grupo indígena considerando sua organização sócio-política, atividades culturais e econômicas;

4. levantamento espacial da utilização econômica do território tribal, entendidas como tal: as áreas de caça, de pesca, de coleta, de agricultura e de outras atividades produtivas;

5. averiguação do intercâmbio sócio-econômico com outros grupos indígenas da região e com a sociedade envolvente;

6. avaliação das relações interétnicas; histórico da ocupação da área por não-índios e de eventuais conflitos;

7. identificação e descrição dos limites da terra indígena, considerando a distribuição espacial, os usos e costumes do grupo indígena, as terras imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar, assim como fatos e documentos históricos;

8. avaliação do relacionamento do grupo tribal com o Estado.

III- Os estudos cartográficos, atendidas as exigências preliminares de gabinete na seleção do material necessário, serão desenvolvidos em campo, obedecendo os seguintes critérios:

1. constatação dos pontos notáveis da área em estudo, a fim de elucidar dúvidas porventura existentes;

2. utilização na delimitação das terras indígenas, sempre que possível, dos acidentes naturais, admitida a determinação de ponto geodésico para futura amarração dos trabalhos demarcatórios;

3. plotação, em carta topográfica apropriada, dos dados referentes a vias de acesso terrestre e fluviais, pontos de apoio cartográfico e logístico, posição aproximada de detalhes relativos a terra indígena, levantados pelos estudos etnohistóricos e sociológicos.

IV- Os estudos fundiários, objetivando conhecer os bens de valor econômico pertencentes a não-índios e inseridos nos limites definidos da terra indígena, serão realizados à vista de levantamentos, cartorial e fundiário, observando-se as seguintes recomendações:

1. o Laudo de Vistoria deverá ser preenchido in loco na presença do interessado ou preposto;

2. os valores das benfeitorias consideradas pelo Grupo Técnico, serão obtidos tomando-se por base a média aritmética simples do emprego das tabelas oficiais do INCRA, EMATER local, bancos oficiais e outros órgãos governamentais;

3. inexistindo nas tabelas a que se refere o inciso 2 acima, valores correspondentes às benfeitorias levantadas, proceder-se-á pesquisa de mercado na região a fim de se obter seu valor econômico.

#### V. Disposições Finais

1. os trabalhos cartográficos serão apresentados em mapas:

a) - ilustrado, em escala compatível com a área estudada, obedecendo o disposto no item III, inciso 3, desta Portaria;

b) - cadastral, demonstrando a situação fundiária;

c) - formato A.4, acompanhado de memorial descritivo no padrão da FUNAI, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, junto ao CREA;

2. os cálculos de superfície e perímetro, bem assim a determinação de coordenadas geográficas serão feitos por digitalização gráfica e/ou mecanicamente, de acordo com os equipamentos disponíveis no momento de sua elaboração, tendo sempre como base as cartas topográficas que abrangem a área;

3. os trabalhos de que trata esta Portaria, especialmente os de campo, serão desenvolvidos pelo Grupo Técnico juntamente com os representantes da comunidade indígena;

4. entende-se por levantamento cartorial a que se refere o item IV desta Portaria e pesquisa documental junto aos órgãos fundiários federal, estadual e municipal locais e cartórios de registro de imóveis sobre a existência de possíveis dados relacionados à área em estudo;

5. o levantamento fundiário de que trata o item IV desta Portaria será executado à vista de criterioso processo de levantamento e medição;

6. deverá ser elaborado pelo Grupo Técnico, quadro demonstrativo de ocupantes não-índios, contendo nome, situação da ocupação, qualidade, se reside no imóvel, tempo de ocupação, área do imóvel incidente na terra indígena, número de famílias e de seus componentes bem como o valor econômico das benfeitorias;

7. a Superintendência de Assuntos Fundiários aprovará, mediante ordem de serviço, os manuais de identificação, de demarcação, de levantamento fundiário e as convenções cartográficas, relativos a terras indígenas, a serem utilizados nos trabalhos de que trata esta Portaria;

8. concluídos os estudos, o Grupo Técnico produzirá relatório final a ser assinado pelos seus integrantes, indicando a terra indígena a ser demarcada, devidamente caracterizada, conforme preceitos do parágrafo 6º do art. 2º do Decreto nº 22, de 04.02.91;

9. o procedimento de identificação e delimitação de terra indígena será formalizado com abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo como peça inicial o respectivo ato legal, onde obrigatoriamente constará o município, a unidade da federação, o grupo tribal e outros dados conhecidos.

VI. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogada a Portaria nº 969/N, de 01/08/1985.

CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES

(Of. nº 13/91)

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE MARÇO DE 1991

O CHEFE DE DIVISÃO, do Departamento Técnico-Normativo, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Saúde, nos termos da Portaria nº 767, de 12 de junho de 1990, e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77 e Decreto-Lei nº 986/69, resolve:

1. Conceder os Registros, as Revalidações e Modificações concernentes a Produtos de Higiene, Perfumes e Cosméticos, de Saneantes Domissanitários e de Alimentos, na conformidade da relação anexa.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO NIELE

(Of. nº 53/91)

NOME DA EMPRESA	NOME DO PRODUTO	NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO
COMPLEMENTO DO NOME	APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	CLASS/CAT	DESCRIÇÃO
ASSUNTO DESCRICAO	VALIDADE		
<b>ALCHEMIE COMERCIAL INDUSTRIA LTDA</b>			
LUCAO BRONZEADORA ALCHEMIE	FPS 8	25000.015174.90 18	2.1278.0009.001 7
FR PLAST LIG			03/90
20.20.06 3 PRODUTOS PARA BRONZEAR			36 MESES
287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2			
LUCAO BRONZEADORA ALCHEMIE	FPS 5	25000.015186.70 14	2.1278.0009.002 5
FR PLAST LIG			03/90
20.20.06 3 PRODUTOS PARA BRONZEAR			36 MESES
287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2			
<b>ALCON LABORATORIOS BRASIL LTDA</b>			
NUTRADERM	CHLME	25001.013125.02	2.0831.0006.001 3
UG PLAST CREAM			06/93
20.10.22 4 CREMES DE BELEZA			36 MESES
230 MODIF.FORM. C MAT PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.			
NUTRADERM	LUCAO	25992.010175.73	2.0831.0007.001 1
FR PLAST LIG			07/93
20.10.25 9 LUCOS DE BELEZA			36 MESES
230 MODIF.FORM. C MAT PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.			
<b>ANAKOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>			
CREME DENTAL KOLYNOS PLUS CLOROFILA+FLUOR	CHLME DENTAL KOLYNOS	25000.001624.89	2.0013.0024.001 8
115NAJA DE ALUMINIO PASTA			05/94
20.10.04 0 DENTIFRICIOS			05 ANOS
230 MODIF.FORM. C MAT PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.			
<b>BEL KUGETH IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA</b>			
BEL KUGETH CREME HIDRANTE	*****	25000.013260.90 70	2.0911.0035.001 8
PT PLAST CREAM			03/90
20.10.22 9 CREMES DE BELEZA			02 ANOS
287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2			
<b>BYK QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA</b>			
CREME NIVEA DABY	PANALASSADUNAS	25001.001494.06	2.0819.0002.002 4
115NAJA DE ALUMINIO CREME			09/90
20.20.27 0 PROTETORES INFANTIS			36 MESES
234 REVALIDACAO DE REGISTRO			
<b>CULGATE PALMOLIVE LTDA</b>			
SABONETE PALMOLIVE LUXO	MEL MACATEL	25000.000523.00 37	2.0066.0088.001 3
PAPEL COUCHE			09/90
20.10.01 1 SABONETE			36 MESES
289 ALTERACAO DE ROTULAGEM			
230 MODIF.FORM. C MAT PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.			
231 NOVA APRESENTACAO TONALIDADE E VOLUME QUANTITATIVO			